Construção de dependencia para o arquivo municipal. $ 200.000,00
Para construção de esgôto $ 2.000.000,00
Para calçamento de logradouros públicos $ 3.000.000,00
Para construção de sarjetas, meio fio, e passeios em logradouros públicos $ 1.800.000,00
Melhoramentos no E. Municipal. $ 1.000.000,00

Art. 2º - A execução dos serviços de que trata o art. 1º será realizada de acôrdo com planos e projetos elaborados pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - A despeza decorrente desta lei correrá por verbas próprias consignadas em orçamento para 1.964.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em 1º de Janeiro de 1.964.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 novembro 1.963

João Carlos Ribeiro

Tracy M. Cone

Regª e publicada n/ secretaria na mesma data.

No imp. do Sec. L M Cone

× Lei nº 1.197, de 30 de novembro de 1.963

Autoriza aquisição de moveis e utensilios.

O Pôvo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, mediante concorrência pública ou administrativa, para as repartições municipais, com o dispendio abaixo; (em concorrência pública ou administrativa)

moveis e utensilios, como consta abaixo:

8 04 2 - Aquisição moveis e utensilios	Cr$	20.000,00
8 07 2 - Aquisição moveis e utensilios	Cr$	260.000,00
8 10 2 - Aquisição moveis e utensilios	Cr$	30.000,00
8 33 2 - Aquisição moveis e utensilios	Cr$	200.000,00

Art. 2º - O Pagamento da despesa a que alude esta lei, será feito por verbas proprias já consignadas em orçamento para 1.964.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em 1º de janeiro de 1.964.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura M. de Frutal, 30 de novembro de 1.963.

João Carlos Ribeiro

Lacy M. Corre

Regª e publicada n/ secretaria na mesma data.

No imp. do Sec. LMCorre

Lei nº 1.198, de 30 de novembro de 1.963.

Concede auxilios e subvenções para o exercicio de 1.964.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam concedidos, no exercicio de 1.964, os auxilios e subvenções destinados às seguintes instituições:

Caixa Escolar do G. E. "Gomes da Silva	Cr$	20.000,00
Cantina "Isolina Carvalho", do G. E. "Gomes da Silva"	Cr$	20.000,00
Cantina do G. Escolar "Frei Teodósio"	Cr$	20.000,00
Cantina do G. Escolar "Prof. Bandeira"	Cr$	20.000,00
Nosso Lar "Julia de Carvalho"	Cr$	100.000,00